

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL CRF Nº 011/2015.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seu(s) anexo(s), a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), para contratação de empresa especializada que utilize a tecnologia da informação para administração e gerenciamento de benefício VALE CULTURA para os funcionários do CRF/SC, conforme especificações deste Edital.

As empresas que desejarem participar do referido “PREGÃO” poderão receber informações, Edital e outros elementos, através do sítio do CRF/SC [www.crfsc.org.br](http://www.crfsc.org.br) e do e-mail [crfsc.compras@gmail.com](mailto:crfsc.compras@gmail.com)

Florianópolis, 27 de abril de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling  
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

ESTA LICITAÇÃO É NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO.

## 1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada que utilize a tecnologia da informação para administração e gerenciamento de benefício VALE CULTURA para os funcionários do CRF/SC, em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013 e conforme especificações deste Edital.

## 2. DA DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

Data: 15/05/2015

Hora: 14 horas e 30 minutos.

Local: SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SANTA CATARINA– CRF-SC, TRAV. OLINDINA ALVES PEREIRA, 35 – CENTRO – FLORIANÓPOLIS - SC.

2.1. Após o credenciamento de todos os licitantes, será aberta a sessão, ocasião em que os proponentes deverão entregar a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II) e 02 (dois) envelopes fechados, contendo, respectivamente, a Proposta Comercial e a Documentação da Habilitação da empresa.

2.1.1. Os elementos referentes à Proposta Comercial deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE CRF-SC “PREGÃO” CRF Nº 011/2015. ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
--

2.1.2. Os documentos referentes à habilitação deverão estar contidos em um envelope fechado, com os dizeres:

LICITANTE, ENDEREÇO E TELEFONE CRF-SC “PREGÃO” CRF Nº 011/2015. ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO
---

## 3. PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O envelope nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter proposta que preencha, obrigatoriamente, os requisitos abaixo, sob pena da proponente ser desclassificada:

- a) ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;
- b) ser entregue, impreterivelmente, no local acima designado até o dia e hora determinados neste Edital;
- c) ser assinada e datada, assim como rubricada em todas as folhas;
- d) conter descrição clara do objeto;
- e) indicar, clara e separadamente, os preços unitário e total dos objetos ofertados, devendo estar incluídos, obrigatoriamente, todos os encargos fiscais ou de qualquer natureza, assim como despesas de transporte, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;
- f) Informações complementares: Endereço, telefone, e-mail; Responsável pelo preenchimento da

proposta com cargo na empresa e números da identidade e CPF.

3.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, e em caso de omissão será considerada como válida pelo período de 60 dias.

3.3. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

3.4. A proposta comercial deverá ser apresentada pela MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, considerando a NOTAÇÃO PERCENTUAL para fins de julgamento, SENDO PERMITIDA A TAXA NEGATIVA.

3.5. Na proposta deverá conter ainda as taxas de emissão de segunda via dos cartões.

#### 4. HABILITAÇÃO

4.1. O envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, deverá conter, sob pena de inabilitação:

- a) prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo INSS;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das duas esferas de governo, da sede do licitante;
- f) documento de constituição da empresa (declaração de firma individual, contrato social, ou equivalente) e suas alterações, contendo atividade-fim condizente com o objeto solicitado;
- g) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo constante no Anexo III;
- h) 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, exceto o fornecido pelo CRF/SC, que comprove haver a licitante fornecido com bom desempenho objeto compatível com o desta licitação. O referido atestado de capacidade técnica deverá conter a Razão Social de ambas as empresas (contratante e contratada) e estar em papel timbrado, original, da empresa contratante.
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Observação: Para fins de comprovação da Seguridade Social serão aceitas certidões conjuntas negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União desde que com data posterior a 03/11/2014.

4.2. O licitante fica dispensado de apresentar a documentação de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” do item 4.1, caso as substitua por documento hábil a comprovar o registro cadastral em outro Órgão ou entidade pública (certidão, declaração ou outro regularmente expedido pelo órgão), nos termos dos artigos 32, §3º e 34 a 37 da Lei 8.666/93.

4.2.1. Caso seja apresentado Registro Cadastral junto ao SICAF, favor acostar aos documentos de habilitação o documento “SITUAÇÃO DO FORNECEDOR”.

4.3. A comprovação de regularidade fiscal (documentos “a”, “b”, “c”, “e”) das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

4.3.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis às microempresas e empresas de pequeno porte, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4. Os documentos referidos no item 4.1. poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração.

4.5. Validade dos documentos:

4.5.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro da validade;

4.5.2. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na Lei n. 8.666/1993 e legislação pertinente.

4.5.3. As proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais/municipais.

## 5. DA SESSÃO DO PREGÃO

5.1 Identificação dos representantes legais das licitantes, mediante apresentação de procuração ou contrato social, mais carteira de identidade ou equivalente;

5.2 A sessão do Pregão será pública, dirigida pelo Pregoeiro realizar-se-á no local e horário já determinados neste Edital e seguirá as seguintes etapas:

- a) credenciamento dos representantes legais dos licitantes;
- b) abertura da sessão;
- c) recebimento de declaração de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II );
- d) recebimento de declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte (Anexo V);
- e) recebimento dos envelopes dos licitantes;
- f) abertura dos envelopes das propostas comerciais;
- g) rubrica, análise e classificação das propostas comerciais;
- h) declaração dos licitantes classificados;
- i) etapa de lances verbais e negociação;
- j) análise da documentação do licitante que apresentou melhor preço;
- k) declaração do licitante vencedor;
- l) interposição de recursos ou, na falta deles, adjudicação à vencedora;
- m) elaboração de ata circunstanciada; e

n) encerramento.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01 (um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome dela, mediante apresentação de documento que comprove possuir poderes para formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, bem como, de documento que comprove que o outorgante possui poderes para delegar tais poderes (declaração de firma individual, contrato social, ou equivalente).

6.2. Por credencial entendem-se:

6.2.1. habilitação do representante, mediante instrumento público de procuração, preferencialmente, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas de lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual se verifique ter poderes para a outorga;

6.2.2. caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (Contrato Social ou Estatuto).

6.3. As credenciais serão apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor da administração, ou por publicações em órgãos da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente pelo Pregoeiro que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

6.4. A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante, não importará na desclassificação da proposta no presente certame, contudo, ele não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da licitante na sessão do Pregão.

6.5. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, através de declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. (O Anexo V poderá ser utilizado como modelo).

## 7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo II) e a declaração de Microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo V) se for o caso - ambas fora dos envelopes - e, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas comerciais e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

7.1.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá assiná-la na sessão.

7.1.2. Quando os envelopes forem enviados pelo correio ou outro meio que não seja o seu representante legal, deverão os mesmos estar de posse do Pregoeiro no horário estabelecido neste Edital para abertura da licitação, sob pena de não participar da licitação.

7.2. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do pregão.

7.3. Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, sendo rubricados os documentos e verificada sua conformidade com o Edital.

7.4. Após apresentação da proposta comercial, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.5. Ato contínuo, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de Menor Preço Por Lote, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, em ordem crescente.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as menores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, na qual o pregoeiro solicita a apresentação dos lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor e sempre com valor inferior ao do último lance ofertado.

**7.8. Ao formularem seus lances, os licitantes deverão oferecê-los no MENOR VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA, em notação percentual, SENDO PERMITIDA A TAXA NEGATIVA;**

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. Após a fase de lances e da negociação, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.11.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.11.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.11.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências do Edital.

7.13. Constatado o atendimento das exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação de habilitação do licitante com a oferta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma documentação de habilitação que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.14.1 Nas situações previstas no item 7.14, caso o licitante que apresente restrição na comprovação da regularidade fiscal constituir-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, conforme preconiza o §1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/06.

7.15. Nas situações previstas nos itens 7.10 e 7.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser formulada no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.17. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.18. Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

7.19. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato do recebimento da autorização de fornecimento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, observado o disposto nos itens 7.10 e 7.11., sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, determinadas pela Legislação vigente (Leis 10.520/2002 e subsidiariamente a 8.666/1993).

7.20. A Administração convocará regularmente o interessado, que terá o prazo de 05 dias corridos para aceitar o instrumento de autorização de fornecimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

7.21. Se o licitante vencedor recusar-se a receber a autorização de fornecimento, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no item anterior.

7.22. Ao final da licitação será lavrada ata circunstanciada do ato, a qual conterà as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos licitantes, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.

7.23. Considerar-se-á anexo da ata referida no item anterior, a Planilha de Classificação resultante do Pregão, devendo ser assinada pelos membros da Equipe de Apoio, pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes com poderes para tal, após lida e aprovada por todos.

7.24. Os envelopes nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ainda fechados, dos licitantes porventura não classificados, ficarão à disposição dos mesmos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente processo, sendo destruídos após o decurso deste prazo.

## 8. JULGAMENTO

8.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

**8.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o MENOR VALOR da taxa administrativa em notação percentual (permitida a taxa negativa), sendo considerada a vencedora do certame.**

8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o que dispõe o § 2º art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para o pregão, conforme § 1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 10. RECURSOS

10.1. Ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, no que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.1.1. As razões e/ou recursos serão interpostos por escrito, no Setor de Protocolo, situado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, e dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Presidente do CRF/SC, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até às 18 horas do último dia do prazo do item anterior.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A manifestação do recurso poderá ser feita na própria sessão do Pregão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará a licitação ao(s) vencedor(es) e homologará o procedimento.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 11. DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal/fatura ao CRF-SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.006.022 – Outros serviços prestados por pessoa jurídica.

11.1.1. A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

11.1.2. O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº1234/2012 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

11.1.3. A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários acompanhados da apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

11.1.4. A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

11.1.5. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo *.xml* para o endereço eletrônico *crfsc.compras@gmail.com*, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

11.2. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

11.3. As despesas de frete e seguro são encargos exclusivos da contratada.

## 12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizado e avaliado pelo CRF-SC, através do Departamento Financeiro e de Pessoal do CRF/SC, que competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

12.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução do objeto e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

12.5. A fiscalização do CRF-SC, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua substituição quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O atraso injustificado na entrega dos objetos adquiridos por meio desta licitação, sujeitará o adjudicado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da proposta contratada por dia de atraso, até 30 (trinta) dias, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

13.2. Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada multa prevista no item anterior, não impedindo que a Administração aplique outras sanções, como:

a. Advertência;

b. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do objeto licitado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.3. A sanção prevista na letra C do subitem anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

#### 14. DO CONTRATO

14.1. O prazo do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

#### 15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.2. O CRF-SC poderá revogar esta licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 e §§, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, na sede do CRF-SC e/ou do licitante.

15.5. Homologada a licitação o adjudicatário terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, para a devida assinatura do instrumento contratual.

15.6. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital poderão ser dirimidas no Conselho Regional de Farmácia CRF-SC, na Trav. Olindina Alves Pereira, nº 35, Centro, em Florianópolis/SC, nos horários de expediente, ou pelos telefones (48) 3222-4702 Ramal 37, ou pelo fax (48) 3222-4702 Ramal 30, ou pelo e-mail: [crfsc.compras@gmail.com](mailto:crfsc.compras@gmail.com)

Florianópolis, 27 de abril de 2015.

Hortência Salett Muller Tierling  
Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL CRF Nº 011/2015.

1. - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada que utilize a tecnologia da informação para administração e gerenciamento de benefício VALE CULTURA para os funcionários do CRF/SC, em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013 e conforme especificações deste Edital.

1.2. O VALE CULTURA deverá ser fornecido por meio de cartão magnético, aos funcionários do CRF/SC, para aquisição de créditos destinados ao consumo de cultura, tais como ir ao teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, compra de livros, DVDS, instrumentos musicais.

2. QUANTITATIVO ESTIMADO

2.1 O fornecimento de documentos de legitimação de benefícios variará mensalmente, em razão do número de funcionários, bem como do valor relativo aos benefícios, conforme processo interno do CRF/SC. Atualmente o CRF/SC possui 53 funcionários que serão beneficiados com o Vale-cultura.

2.2. O valor estimado MENSAL do benefício é de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), considerando R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para cada um dos 53 beneficiários.

2.3. Para 12 meses: R\$ 31.800,00 assim obtido:

$$\text{Valor estimado do benefício} = (53 \times \text{R\$ } 50,00) \times 12 = \text{R\$ } 31.800,00$$

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. Fornecimento de cartões no quantitativo estimado no item 2 acima;

3.2. Os cartões deverão ser emitidos personalizados, contendo o nome completo do usuário e nome da CONTRATANTE, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

3.3. Os créditos do cartão deverão ter validade mínima de 01 (um) ano;

3.4. Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso de reemissão deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da CONTRATANTE;

3.5. O cartão magnético/eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada na rede recebedora credenciada;

3.6. A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à CONTRATADA;

3.7. A CONTRATADA será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela CONTRATANTE ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação;

3.8. Manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar informações, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste instrumento e já oferecidas rotineiramente pela CONTRATADA a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas;

3.9. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de uso, visando verificar a correta utilização do benefício;

3.10. A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle;

3.11. A rede recebedora credenciada, declarada pela CONTRATADA, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos;

3.12. A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

3.13. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites permitidos por lei e solicitados pela CONTRATANTE, e os créditos deverão ser cumulativos;

3.14. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização para outros fins;

3.15. Manter os créditos pelo período mínimo de 01 (um) ano após o término do contrato.

3.16. A emissão inicial não se sujeitará à cobrança de qualquer taxa administrativa adicional.

3.17. Apresentar ou disponibilizar para consulta em seu sitio de internet, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, uma relação de estabelecimentos credenciados no Estado de Santa Catarina, em especial na Grande Florianópolis/SC, Chapecó, Joinville, Criciúma, Blumenau, Caçador e Lages.

3.18. Oferecer condições para o imediato credenciamento estabelecimentos indicados pela contratante nos municípios supracitados.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
---

PREGÃO PRESENCIAL CRF Nº 011/2015.

A empresa....., com sede....., CNPJ nº....., por seu representante Sr. ...., Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº....., DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

.....de.....de 2015.

.....  
Empresa:  
Representante Legal:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREGÃO PRESENCIAL CRF Nº 011/2015.

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva:

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N°\*\*\*\*/\*\*\***

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO VALE CULTURA PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRF/SC.**

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada que utilize a tecnologia da informação para administração e gerenciamento de benefício VALE CULTURA para os funcionários do CRF/SC, em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013 e conforme especificações deste Edital.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, localizado na Travessa Olindina Alves Pereira nº 35, Florianópolis, SC, neste ato representado por sua Presidente, Farm. Hortência Salett Muller Tierling, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - SC, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 011/2015, pelos termos da proposta da Contratada datada de \_\_/\_\_/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada que utilize a tecnologia da informação para administração e gerenciamento de benefício VALE CULTURA para os funcionários do CRF/SC, em conformidade com o programa de cultura do trabalhador que foi instituído pela Lei nº 12.761, de 27/12/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.084, de 26/08/2013, com o Anexo I-Termo de Referência do pregão 011/2015, que passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – O valor a ser pago pelo CRF/SC corresponderá:

- a) O percentual da taxa de administração contratado é de \_\_%, a ser aplicado sobre o valor total mensal de gastos.
- b) A taxa de emissão da segunda via do cartão será de R\$ ..... .

Parágrafo Segundo - O pagamento será mensal e efetuado até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura na Sede do CRF/SC, na Travessa Olindina Alves Pereira, nº 35, nesta Capital, devendo a despesa correr à conta do ELEMENTO 6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 – Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura de prestação de serviços preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a

alíquota de ISS e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar. Se a empresa for optante do SUPER SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL, a nota deverá acompanhar declaração da empresa conforme LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 123/06.

Parágrafo Quarto – O não atendimento às condições parágrafo acima, acarretará a não-liquidação do empenho até que se apresente a nota fiscal conforme legislação vigente (Lei nº8.212/91, Lei nº10.833/2003, Lei nº9.317/96, Lei nº8.213/91 e IN nº118/2005, IN nº 3/2005 da Previdência Social, IN nº480/2004 da SRF, LC nº116/2006 e LC nº126/2003, Decreto nº3.048/99).

Parágrafo Quinto – A empresa poderá optar pela apresentação de boletos bancários juntamente com a apresentação das notas fiscais, entretanto, nos boletos bancários deverão constar as retenções e ou deduções que a lei vigente determina, não sendo possível sua liquidação sem esta observação.

Parágrafo Sexto - A empresa poderá optar pelo pagamento através de depósito bancário, para tanto, deverá apresentar na nota fiscal os dados bancários para depósito. A nota fiscal e a conta bancária deverão, obrigatoriamente, estar em nome da Adjudicada.

Parágrafo Sétimo – Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1 % por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

Parágrafo Oitavo - Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Nono - Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml para o endereço eletrônico [crfsc.compras@gmail.com](mailto:crfsc.compras@gmail.com), ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação, como o DANFE, declaração do simples nacional, boletos, etc.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado na forma e prazo convencionados;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- c) receber o seu objeto nos termos do artigo 73, inciso II, e artigo 76 da Lei nº 8.666/93;
- d) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Solicitar, após a verificação da conformidade dos serviços, se for o caso, a substituição ou correção daqueles que não tenham sido considerados adequados.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Fornecimento estimado de 53 (cinquenta e três) cartões vale-cultura eletrônicos/magnéticos, com crédito mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cada cartão, perfazendo, um valor mensal estimado de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais);

Parágrafo Segundo - Os cartões deverão ser emitidos personalizados, contendo o nome completo do

usuário e nome da CONTRATANTE, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

Parágrafo Terceiro - Os créditos do cartão deverão ter validade mínima de 01 (um) ano;

Parágrafo Quarto - Os saldos existentes nos cartões por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso de reemissão deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto - O cartão magnético/eletrônico será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada na rede recebedora credenciada;

Parágrafo Sexto - A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à CONTRATADA;

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extravaiados, furtados ou roubados, bem como pelo bloqueio do saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por representante indicado pela CONTRATANTE ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação;

Parágrafo Oitavo - Manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para prestar informações, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário, além das demais facilidades não descritas neste instrumento e já oferecidas rotineiramente pela CONTRATADA a outros CONTRATANTES de serviços similares, desde que não conflitem com as obrigações e direitos das partes, aqui descritas;

Parágrafo Nono - O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de uso, visando verificar a correta utilização do benefício;

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle;

Parágrafo Décimo Primeiro - A rede recebedora credenciada, declarada pela CONTRATADA, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos/magnéticos;

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de intercorrências administrativas ou financeiras internas;

Parágrafo Décimo Terceiro - Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites permitidos por lei e solicitados pela CONTRATANTE, e os créditos deverão ser cumulativos;

Parágrafo Décimo Quarto - Garantir o sigilo dos dados dos empregados da CONTRATANTE, sendo vedada a sua utilização para outros fins;

Parágrafo Décimo Quinto - Manter os créditos pelo período mínimo de 01 (um) ano após o término

do contrato.

Parágrafo Décima Sexta – Apresentar ou disponibilizar para consulta em seu sítio de internet, em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura do contrato, uma relação de estabelecimentos credenciados no Estado de Santa Catarina, no mínimo na Grande Florianópolis, Chapecó, Joinville, Criciúma, Blumenau, Caçador e Lages.

Parágrafo Décima Sétima - Oferecer condições para o imediato credenciamento dos estabelecimentos indicados pela contratante nos municípios supracitados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato firmado com a contratada será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CRF-SC, através do Departamento Financeiro e de Pessoal do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do CRF-SC.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o CRF-SC.

Parágrafo Quarto – Qualquer fiscalização exercida pelo CRF-SC, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela execução do contrato e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do presente contrato por dia de atraso, até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo de 30 (trinta dias), além da aplicação da multa prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar outras sanções, como:

- A) Advertência;
- B) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo Terceiro -A sanção prevista na letra C do sub-item anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- A) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- C) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto - Na aplicação desta sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Parágrafo Único - Não será permitido o reajuste do percentual relativo serviço prestado durante a vigência do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO

Parágrafo Único - O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, se houver interesse das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Parágrafo Único - Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito a Subseção Federal de Florianópolis/SC, com exclusividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro –Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos contratantes.

Parágrafo Segundo – Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais

Parágrafo Terceiro – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores.

Parágrafo Quarto –E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (TRÊS) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
---

PREGÃO PRESENCIAL CRF Nº 011/2015.

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal